



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344284

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2292724-68.2024.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 09415

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2292724-68.2024.8.26.0000

COMARCA: FORO DE RIBEIRÃO PRETO - 3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): RBPEF COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. E ENRIQUE FONSECA JUNIOR

AGRAVADO(A)(S): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A E VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou pedido de substituição de penhora na execução de título extrajudicial de origem, movida por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII** em face de **RBPEF COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. e ENRIQUE FONSECA JUNIOR**.

Recorre a executada, alegando, em síntese, que foram penhorados bens na origem avaliados em R\$ 989.076,00, enquanto o crédito dos agravados monta a quantia de R\$ 328.061,50; (b) requereu a substituição de um dos bens penhorados, um imóvel avaliado em R\$ 792.000,00, por outro imóvel, apartamento na planta avaliado em R\$ 295.401,56, mas teve o pedido recusado pelos credores agravados e pelo MM. Juízo a quo; (c) tal medida viola o princípio da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrarrazões apresentadas às fls. 29/35.

Sem oposição ao julgamento virtual (cf. art. 146, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal).

Petição da agravante informando o acordo havido entre as partes, requerendo a desistência do recurso (fls. 37).

É o relatório.

Consta dos autos petição da parte agravante informando a desistência do recurso interposto (fls. 37), requerendo sua homologação, por força de acordo celebrado entre as partes na origem e homologado pelo juízo *a quo*.

Nestas condições, a desistência recursal deve ser homologada na forma do art. 998 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o julgamento do mérito.

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, ficando, por consequência, prejudicado o seu conhecimento.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator